



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°.....174/2000

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LETRA "C", DO ITEM II, DA TABELA I, DA LEI MUNICIPAL N° 121/98 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A letra "C", do item II da Tabela I – TABELA PARA COBRANÇA DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, da lei municipal n° 121/98 de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DO ISS

II - QUANDO OS SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA FOREM PRESTADOS SOB FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PROPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, SERÁ DEVIDO CONFORME TABELA ABAIXO:

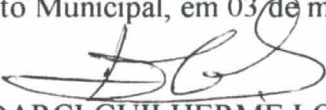
CONTRIBUINTE/ESPECIFICAÇÃO

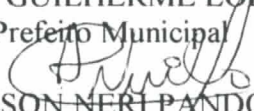
Percentual s/ a BC

- a).....
b).....
c) – demais autônomos (não qualificados) (NQ)..... 1,5%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante – SC, 03 de março de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração